



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 391/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024

O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, com sede na Rua Espírito Santo, nº 777, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.814/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcio Andrei Rauber, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 46/2024, publicada no PNCP, processo licitatório n.º 118/2024**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 77/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de materiais de expediente para atender a demanda das Secretarias Municipais e da Fundação Promotora de Eventos – PROEM, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 46/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s), independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Empresa detentora da Ata

2.1. **PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA**, estabelecida na Rua Alcemiro Luciano, nº 633, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 53.494.246/0001-23, neste ato representada pelo seu representante, Sr(a). NELSON LORENCONE, portador(a) do CPF 281.747.399-04.

Preços, especificações e quantidades

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens da Licitação					
Item	Qtd	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Descrição: 19991 - ALFINETE PARA MURAL, Nº 13, EM AÇO INOXIDÁVEL, CABEÇA PLÁSTICA, CORES DIVERSAS, EMBALAGEM COM 50 UND.					
9	57,00	CAIXA	LYKE	4,490	255,93
Descrição: 25273 - CAIXA PARA ARQUIVO MORTO EM POLIPROPILENO, TENDO COMO MEDIDAS DA CAIXA MONTADA 35 CM COMPRIMENTO X 13 CM LARGURA X 24,5 CM ALTURA. - NA COR VERDE					
48	3.294,00	UND	POLIBRAS	4,110	13.538,34
Descrição: 22579 - COLA GLITTER DE 35G.					
92	190,00	UND	Gatte/Pira	4,280	813,20
Descrição: 69950 - FELTRO, COR VERMELHO, PEÇA DE 1MT DE ALTURA POR 1,40M DE LARGURA					
147	1.313,00	PÇ	SANTA FE	12,430	16.320,59
Descrição: 38361 - FELTRO, COR AZUL, PEÇA DE 1MT DE ALTURA POR 1,40M DE LARGURA					
148	111,00	PÇ	SANTA FE	12,430	1.379,73
Descrição: 38362 - FELTRO, COR BRANCO, PEÇA DE 1MT DE ALTURA POR 1,40M DE LARGURA					
149	112,00	PÇ	SANTA FE	12,430	1.392,16
Descrição: 38363 - FELTRO, COR PRETO, PEÇA DE 1MT DE ALTURA POR 1,40M DE LARGURA					
150	112,00	PÇ	SANTA FE	12,430	1.392,16
Descrição: 38364 - FELTRO, COR ROSA, PEÇA DE 1MT DE ALTURA POR 1,40M DE LARGURA					
151	161,00	PÇ	SANTA FE	12,430	2.001,23
Descrição: 38365 - FELTRO, COR VERDE, PEÇA DE 1MT DE ALTURA POR 1,40M DE LARGURA					
152	102,00	PÇ	SANTA FE	12,430	1.267,86



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

Descrição: 38360 - FELTRO, COR AMARELO, PEÇA DE 1MT DE ALTURA POR 1,40M DE LARGURA					
153	100,00	PÇ	SANTA FE	12,430	1.243,00
Descrição: 25253 - FICHÁRIO DE MESA, FABRICADO EM AÇO GRAFITE, TAMPA EM POLIESTIRENO FUMÊ COM REFORÇO NA DOBRADIÇA, PARA FICHAS 6 X 9, COM ÍNDICE ALFABÉTICO AZ EM PAPEL CARTÃO BRANCO PLASTIFICADO.					
154	47,00	UND	WALEU	91,790	4.314,13
Descrição: 26330 - FITILHO, ROLO DE 5 MM X 50 M CORES DIVERSAS					
176	175,00	UND	EMFESTA	1,550	271,25
Descrição: 20186 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR, COBREADO, Nº 26/6, CAIXA COM 5.000 UND.					
194	449,00	CAIXA	Gatte	3,280	1.472,72
Descrição: 22593 - LÂMINAS PARA ESTILETE, EM AÇO INOXIDÁVEL, ESPESSURA DE 18 MM. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.					
205	24,00	CAIXA	Brw/Gatte	1,990	47,76
Descrição: 22074 - PASTA COM ABA E ELÁSTICO, PLÁSTICA POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, CORES VARIADAS, DIM. 245 X 335 X 30MM.					
256	484,00	UND	ACP	2,460	1.190,64
Descrição: 25236 - PERFURADOR DE PAPEL, MANUAL, DOIS FUROS, CAPACIDADE DE PERFURAR 100 FOLHAS A4 DE 75 G/M2					
276	15,00	UND	Lyke/Yins	188,700	2.830,50
Descrição: 38277 - PILHA ALCALINA TAMANHO MÉDIO C 1,5V CARTELA COM 2 UNIDADES					
280	530,00	CARTELA	ALFACELL	11,890	6.301,70
Descrição: 31530 - PINCEL BROCHA, CERDA GRIS, FORMATO REDONDO, CABO DE MADEIRA NATURAL, VIROLA ALUMÍNIO, TAMANHO 0.					
290	30,00	UND	ROMA	3,760	112,80
Descrição: 31529 - PINCEL BROCHA, CERDA GRIS, FORMATO REDONDO, CABO DE MADEIRA NATURAL, VIROLA ALUMÍNIO, TAMANHO 2.					
291	30,00	UND	ROMA	5,840	175,20
Descrição: 31528 - PINCEL BROCHA, CERDA GRIS, FORMATO REDONDO, CABO DE MADEIRA NATURAL, VIROLA ALUMÍNIO, TAMANHO 4.					
292	30,00	UND	ROMA	10,140	304,20
Descrição: 69962 - PRENDEDOR DE PAPEL GRAMPOMOL CORPO DE METAL COM PINTURA ÉPOXI E PRESILHA DE AÇO INOXIDÁVEL DIMENSÃO 41MM OU 42MM					
308	218,00	UND	Lyke/Yins	0,630	137,34
Descrição: 20213 - RÉGUA 50 CM EM POLIESTIRENO CRISTAL					
318	10,00	UND	WALEU	3,450	34,50
Descrição: 22086 - RÉGUA EM POLIESTIRENO CRISTAL, 30 CM. DIM. 310 X 35 X 3 MM.					
320	297,00	UND	FAÇA FACIL	1,240	368,28
Descrição: 22614 - TINTA PARA CARIMBO 42 ML. PRETA					
345	30,00	UND	Carbrink/Radex	4,190	125,70
Descrição: 38284 - TINTA PARA PINCEL ATÔMICO 37 ML, COR PRETA					
348	15,00	UND	Carbrink/Radex	5,490	82,35
Descrição: 38285 - TINTA PARA PINCEL ATÔMICO 37 ML, COR VERMELHA					
349	10,00	UND	Carbrink/Radex	5,080	50,80
Descrição: 38383 - VELCRO 2CM MACHO/FÊMEA COR BRANCO ROLO DE 25 METROS					
355	8,00	ROLO	Velfix	45,040	360,32
Descrição: 69969 - TINTA SPRAY DE USO GERAL, 400ML, COR BRANCA					



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

363	20,00	UND	BASTON	10,990	219,80
Descrição: 40558 - TINTA SPRAY DE USO GERAL, 400ML, COR VERMELHO					
364	20,00	UND	BASTON	10,990	219,80
Total Geral:					R\$58.223,99

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4. Será exigida garantia legal dos bens conforme item 2 do Termo de Referência.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração

3.2. Além do gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços:

ITEM	SECRETARIAS E SAAE E/OU PROEM - QUANTIDADE POR ITEM																TOTAL
	SMAD	SAAE	PROEM	SMED	SMEL	SMC	SMDE	SMAG	SMS	SMIN	SMAS	SMM	PROC	SMGG	SMP	SMFA	
9							2	10	30	5	10						57
48	3.000			50	10		100	20	50	40	20		4				3.294
92				20	10				60		100						190
147							1	2	1.300		10						1.313
148								1	100		10						111
149							1	1	100		10						112
150							1	1	100		10						112
151								1	150		10						161
152							1	1	90		10						102
153									90		10						100
154							5	2	20		20						47
176							10	50	100						15		175
194			1		5		10	20	350	10	30	5	3			15	449
205	2					1	1	1	10		5					4	24
256				50	10		10	20	300	20	50	4			20		484
276	5			1		1	1		2		5						15
280				300			20		200		10						530
290									10		20						30
291									10		20						30
292									10		20						30
308	7					26	15	50	100	10		10					218
318							2	1			5	2					10
320	12			150	10		5		80	10	30						297
345	1				5		5	1	10	3	5						30
348							5		10								15
349									10								10
355				1					2		5						8
363					20												20
364					20												20

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese prevista no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento possa representar algum acréscimo de custo para o fornecimento/execução, caberá ao fornecedor detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. For liberado

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado, bem como não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 293, § 2.º do Dec. Mun. n.º 77/2023;

9.1.4. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 295 e ss. Dec. Mun. nº 77/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 276, inc. X do Dec. Mun. n.º 77/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 278, inc. XI, do Dec. Mun. n.º 77/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, acompanhamento e fiscalização do objeto e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao edital.

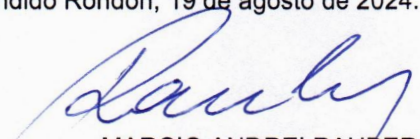
11.2. Estendem-se à execução do objeto todas as disposições contidas na minuta de contrato anexa ao edital, mesmo nos casos de execução mediante substituição do contrato por outros instrumentos, da qual a empresa dá ciência do conhecimento, vinculando-se ao seu cumprimento com a assinatura da presente ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Marechal Cândido Rondon, 19 de agosto de 2024.

PARANA Assinado de forma
LICITACOES E digital por
PARANA
COMERCIO LICITACOES E
LTDA:534942 COMERCIO
46000123 LTDA:5349424600
0123

NELSON LORENCONE
Responsável legal da CONTRATADA


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito
Responsável legal da CONTRATANTE